



PORTARIA n.º 244/2022–SE

Dispõe sobre: “Regulamenta os processos de escolha de local de exercício e permuta dos Diretores de Escola; escolha de período, escolha de local de exercício, troca de período e permuta, dos Professores de Educação Básica, Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, bem como escolha de local de exercício e troca de local de exercício dos Professores de Educação Especial e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, para o exercício de 2023.”

O Secretário de Educação Alex Viterale de Souza, no uso de suas atribuições legais e:

considerando as alterações estabelecidas na Lei Municipal n.º 6.058/2005 por meio da Lei n.º 6.711/2010, Lei n.º 6.839/2011, Lei n.º 7.274/2014, Lei n.º 7.659/2018 e o Decreto Municipal n.º 31.314/2013;

considerando a necessidade de fixar critérios para os processos de escolha de local de exercício e permuta dos Diretores de Escola; escolha de período, local de exercício, troca de período e permuta dos Professores de Educação Básica, Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, bem como a escolha de local de exercício e troca de local de exercício para os Professores de Educação Especial e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento (Matemática; Língua e Cultura Portuguesa; Língua e Cultura Inglesa; Ciências Físicas e Biológicas; Geografia e História; Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística; Educação Física e Educação Física e Dança) da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, para o exercício de 2023;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dar-se-á a movimentação dos Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I), Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, por meio de classificação, da seguinte forma:

I - Diretor de Escola;

II - Professor de Educação Básica;

III - Professor de Educação Especial;

IV - Professor de Educação Especial - Deficiência Auditiva;

V - Professor de Educação Especial - Deficiência Visual;

VI - Professor de Educação Infantil e Agente de Desenvolvimento Infantil;

VII - Professor de Educação Básica - Matemática;

VIII - Professor de Educação Básica - Língua e Cultura Portuguesa;

IX - Professor de Educação Básica - Língua e Cultura Inglesa;

X - Professor de Educação Básica - Língua e Cultura Espanhola;

XI - Professor de Educação Básica - Ciências Físicas e Biológicas;

XII - Professor de Educação Básica - Geografia e História (Natureza e Sociedade);

XIII - Professor de Educação Básica - Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística;

XIV - Professor de Educação Básica - Arte Musical; e

XV - Professor de Educação Básica - Educação Física e Educação Física e Dança.

DA SEDE DE EXERCÍCIO E DOS DOCENTES ADIDOS

Art. 2º Diretor de Escola, Professor de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professor de Educação Infantil e Agente de Desenvolvimento Infantil **perde a sede de exercício** quando:

I – afastar-se em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP, por qualquer período;

II – afastar-se em licença pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (auxílio doença previdenciário), licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;

III – possuir advertência, repreensão ou suspensão, por período de faltas injustificadas, mediante procedimento administrativo;

IV – restrição a sala de aula superior a 180 dias;

V – suspenso por incapacidade laborativa por qualquer período;

VI – designado, nomeado em cargo em comissão ou cedido para prestar serviços em outras Secretarias, dentro do Serviço Público Municipal de Guarulhos ou outros órgãos, por qualquer período;

VII – sugerido por comissão de processo administrativo, e acolhido pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação;

VIII – aposentar-se até 30/06/2022;

IX – se reabilitar nesta municipalidade.

§1º O servidor que se enquadrar nos incisos I, II, IV, V e VI do presente artigo durante o ano de 2023, será atribuído local de exercício no retorno às suas atividades.

§2º O servidor que se enquadrar no inciso III e VII do presente artigo, será comunicado para atribuição de local de exercício.

§3º Ficam excluídos do caput do presente artigo os servidores cedidos ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Art. 3º O professor será declarado adido, quando o número de classes para o ano letivo de 2023 for, conforme Mapa de Classes homologado, inferior ao número de professores com sede na unidade escolar, seguindo-se a Classificação Final da Rede.

Parágrafo único. No decorrer do ano, o docente com sede na unidade escolar, último classificado do período que tiver a classe de aula extinta, seguindo a Lista de Classificação Final na Rede, ficará adido e a disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para atribuição de novo local.

Art. 4º Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, que, durante o ano de 2022, ficaram adidos em decorrência da extinção de classe e permaneceram à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação, continuam com sua sede de exercício e, de acordo com suas classificações, participam da escolha de período 2023.

Art. 5º Ficam relatadas as vagas da sede de exercício dos Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil da EPG Elis Regina para a unidade localizada na Rua dos Cardeais – Vila Dinamarca e da EPG Lino Ferreira para a unidade localizada na Rua Maria Luiza Périco – Jardim Acácio.

DA ESCOLHA DE PERÍODO

Art. 6º A escolha de período dos Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil dar-se-á seguindo a classificação na unidade escolar, de acordo com o artigo 15 do Decreto Municipal nº 31314/2013.

§1º Deverá escolher período, dentro da ordem de classificação na sede, o servidor citado no caput, que possui sede na unidade escolar.

§2º Os Diretores de Escola deverão inserir e homologar no Sistema GIER a escolha de período dos docentes com sede. A ata de escolha de período deverá ser impressa do sistema para assinatura dos presentes e encaminhada por e-mail ao Departamento de Recursos Humanos da Educação de acordo com Cronograma - Anexo II.

§3º O servidor poderá se fazer representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante.

§4º O servidor que não comparecer ou não se fizer representar dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexo II terá seu período atribuído compulsoriamente pelo Diretor de Escola, ao final do processo.

DA ESCOLHA DE CLASSES

Art. 7º Após a escolha de período, os docentes procederão à escolha de classe, conforme Cronograma – Anexo II, respeitando-se a Classificação Final na Sede e a escolha dos períodos já realizada.

§1º Os Diretores de Escola deverão inserir e homologar no Sistema GIER a escolha de classe dos docentes com sede, nos respectivos períodos escolhidos e posterior impressão do relatório para assinatura dos presentes.

§2º Fica facultado ao docente adido no dia da escolha de classe, seguindo-se a Classificação Final na Rede, a escolha do saldo das classes em substituição aos designados, cedidos ou afastados sem data prevista de retorno.

§3º Os Diretores de Escola deverão registrar em ata própria a escolha de classe em substituição dos docentes adidos, que deverá ser encaminhada por e-mail ao Departamento de Recursos Humanos da Educação de acordo com Cronograma - Anexo II.

§4º O servidor poderá se fazer representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante.

§5º O servidor que não comparecer ou não se fizer representar dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexo II terá sua classe atribuída compulsoriamente pelo Diretor de Escola, ao final do processo.

§6º No decorrer do ano letivo, identificados prejuízos à proposta pedagógica da unidade escolar e ao direito do aluno à educação de qualidade, serão acionados conjuntamente a Gestão da Unidade Escolar, Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas - DOEP e Supervisão Escolar para superação da situação identificada, garantida a assistência pedagógica e técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE LOCAL DE EXERCÍCIO

Art. 8º Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, que perderem ou continuarem sem sede para 2023, deverão **participar do processo de escolha de local de exercício**, em data, horário e local, disponibilizados no Cronograma - Anexos I e II, portando documento oficial de identidade, **desde que não estejam:**

I - afastados em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP;

II - afastados em licença pelo INSS, licença médica própria ou familiar superiores a 15 dias;

III - afastados em licença maternidade;

IV - suspensos preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa;

V - designados, cedidos ou nomeados em cargo em comissão na Secretaria de Educação, outras Secretarias ou outros órgãos;

VI - afastados, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

VII - em restrição à sala de aula;

VIII - na condição de reabilitado.

§1º Retornando ao efetivo exercício de sua função, os profissionais nas condições constantes nos incisos I a VII, ficarão à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para atribuição de local de exercício.

§2º O docente com local de exercício escolhido ou atribuído terá mantido o período escolhido ou atribuído no decorrer do ano de 2023.

§3º O servidor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias, independentemente do tipo de afastamento, perderá seu local de exercício, ficando à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para nova atribuição.

Art. 9º Aos Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento (Matemática; Língua e Cultura Portuguesa; Língua e Cultura Inglesa; Ciências Físicas e Biológicas; Geografia e História; Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística; Educação Física e Educação Física e Dança) serão oferecidos blocos de aulas, como local de exercício, constituídos das classes publicadas no Diário Oficial do Município e as criadas até a data da escolha, para constituição de sua jornada ou locais de atendimento definidos pela Secretaria de Educação, conforme Cronograma - Anexo III.

Art. 10 Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento, sem atribuição de bloco de aulas, com bloco de aulas incompleto ou remanescentes, ficarão à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para:

I - atribuição provisória de aulas ou complemento do bloco de aulas da área de conhecimento, com classes criadas após o processo de escolha no decorrer do ano, respeitando-se a ordem de classificação;

II - substituições eventuais ou em virtude de afastamentos diversos.

§1º Será considerada Escola Referência aquela que, dentro do bloco, tiver o maior número de aulas.

§2º Os Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento que atuam na Educação de Jovens e Adultos - EJA, com atribuição de bloco de aulas incompleto no polo de atendimento, deverão, dentro de sua área de conhecimento, substituir eventuais ausências dos professores das demais áreas de conhecimento do seu polo ou em outro polo, quando necessário, além de atividades de reforço e atendimento a diversas demandas dos alunos sob administração do Coordenador Pedagógico.

Art. 11 Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento poderão, em conjunto com a Coordenação Pedagógica das unidades escolares, realizar adequações nos horários, desde que atendam a todas as turmas atribuídas, bem como as horas de trabalho coletivo, respeitando-se a previsão legal para a distribuição da jornada semanal de trabalho e posterior comunicação ao DRHE dos acertos efetuados.

Art. 12 Professores de Educação Especial e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento deverão **participar do processo de escolha de local de exercício**, em data, horário e local, disponibilizados no Cronograma – Anexos II e III, portando documento oficial de identidade, desde que se enquadrem nas seguintes situações:

I - em efetivo exercício do cargo de origem;

II - estarem afastados em licença maternidade ou paternidade;

III - estarem afastados por acidente de trabalho;

IV - em restrição à sala de aula inferior a 180 dias;

V - estarem afastados em licença pelo INSS – auxílio doença previdenciário, licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias até a data da escolha de local de exercício, conforme Cronograma – Anexos II e III;

VI - estarem afastados, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

§1º As vagas escolhidas pelos professores constantes nos incisos de II a VI, serão imediatamente disponibilizadas para substituição, obedecendo a ordem da lista de classificação final.

§2º O professor que optar por vaga em substituição, no retorno do titular da vaga, ficará à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para nova atribuição de local de exercício.

§3º O professor em restrição a sala de aula inferior a 180 dias não poderá escolher polo em substituição.

§4º Ficam impedidos de participar do processo de escolha de local de exercício os cedidos, designados ou nomeados em comissão na Secretaria de Educação, em outras Secretarias ou outros órgãos.

Art. 13 A escolha de local de exercício para os Professores de Educação Especial e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento terá validade para o ano de 2023; sendo que **perderão o local de exercício** os servidores que se afastarem:

I – em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP, por qualquer período;

II – afastados em licença pelo INSS – auxílio doença previdenciário, licença médica própria ou familiar, sem interrupção por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – suspensos preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa;

IV – designados, cedidos ou nomeados em cargo em comissão para prestar serviços na Secretaria de Educação, em outras Secretarias ou outros órgãos, por qualquer período;

V – em restrição a sala de aula superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – na condição de reabilitado.

§1º Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento que estiverem designados, cedidos ou nomeados em cargo em comissão na Secretaria de Educação poderão, no dia da Escolha de Local, estabelecido no Cronograma – Anexo III, fazer escolha de período, mediante proporção de vagas disponibilizadas.

§2º Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento que, no decorrer do ano, se afastarem em decorrência dos incisos I a IV do presente artigo, ficarão à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para nova atribuição no retorno a função respeitando-se a opção de escolha de período já realizada.

Art. 14 Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento, que durante o ano letivo tiverem classes extintas dentro do seu bloco de aulas, ficarão à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para complementação de aulas.

Art. 15 Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil - Estágios I e II, Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento que, durante o processo de escolha de local de exercício 2023, não comparecerem, não se fizerem representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante, bem como aqueles que se recusarem à escolha de local de exercício, terão sua vaga atribuída compulsoriamente ao final do processo.

Parágrafo único. O servidor que comparecer dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexos I, II e III, mas não se apresentar no momento da chamada de sua classificação escolherá sua vaga ao final do período.

DA TROCA DE PERÍODO E PERMUTA

Art. 16 Será permitida a troca de período na Unidade Escolar aos docentes do mesmo cargo, necessariamente, no prazo indicado no Cronograma - Anexo II, seguindo-se a ordem de classificação final de sede de todos os interessados com sede na unidade, obedecidas as seguintes condições:

I - com anuência de ambos e registro em ata;

II - vagas surgidas de criação de classes, dispensas e falecimentos, após a publicação do Mapa de Classes, ou em substituições, deverão ser oferecidas, prioritariamente, para troca de período na Unidade Escolar, respeitando-se a classificação final da sede, somente dentro dos períodos estabelecidos no Cronograma – Anexo II; e

III - o direito à troca de período na Unidade Escolar poderá ser exercido uma única vez, e terá validade até o final do ano de 2023, não podendo ser desfeita.

Art. 17 A troca de período entre docentes deverá ser registrada em ata própria, assinada pelos interessados, pelo gestor da Unidade e pelos presentes mediante relatório emitido pelo Sistema GIER, inserindo os docentes nos novos períodos.

Art. 18 Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, que possuírem sede para 2023 poderão participar do processo de permuta de Sede de Exercício, desde que:

I - estejam em efetivo exercício do cargo de origem;

II - compareçam com seus respectivos pares, da mesma lista de classificação, munidos do documento oficial de identidade, para preenchimento dos requerimentos, endereçados ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação; e

§1º Os interessados deverão aguardar o deferimento ou não da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§2º O direito de permuta poderá ser exercido uma única vez, no período indicado no Cronograma - Anexos I e II, com validade até o final do ano de 2023, não podendo ser desfeito após a homologação.

Art. 19 Aos Professores de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento, que escolheram local de exercício será permitida a troca de bloco completo de aulas (polo) e aos Professores de Educação Especial o local de exercício, obedecidas as seguintes condições:

I - estejam em efetivo exercício do cargo de origem; e

II - compareçam com seus respectivos pares, da mesma lista de classificação, munidos do documento oficial de identidade, para preenchimento dos requerimentos, endereçados ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação.

§1º Os interessados deverão aguardar o deferimento ou não da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§2º O direito de troca de bloco de aulas aos Professores de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento e do local de exercício aos Professores de Educação Especial poderá ser exercido uma única vez, e terá validade até o final do ano de 2023.

Art. 20 Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, que não possuírem sede/2023, poderão participar do processo de troca de local de exercício, desde que:

I - estejam em efetivo exercício do cargo de origem;

II - compareçam com seus respectivos pares, da mesma lista de classificação, munidos do documento oficial de identidade, para preenchimento dos requerimentos, endereçados ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação; e

III - tenham os interessados local de exercício atribuído para 2023.

§1º Os interessados deverão aguardar o deferimento ou não da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§2º O direito de troca de local de exercício poderá ser exercido uma única vez, e terá validade até o final do ano de 2023.

DA OPÇÃO DE JORNADA

Art. 21 Os Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e os Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento que já optaram pela Jornada Pedagógica Parcial ou Jornada Pedagógica Integral e **não tiverem alteração em sua jornada de trabalho para o ano de 2023**, continuam incluídos na jornada, não necessitando a assinatura de novo termo.

Parágrafo único. Os Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano) que possuem a Jornada Pedagógica Parcial (30h), serão enquadrados automaticamente na Jornada Pedagógica Integral (38h), seguindo o atendimento da unidade escolar para 2023 e a escolha de classes, conforme estabelecido no Cronograma - Anexos II.

Art. 22 Os Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e os Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento, em efetivo exercício na sala de aula ou atuando em projetos no âmbito da Secretaria de Educação,

poderão optar, de acordo com a carga horária de atividades com alunos de cada unidade escolar ou bloco de aulas, pelas Jornadas Completa de Trabalho Docente, Jornada Pedagógica Parcial e Jornada Pedagógica Integral previstas no artigo 14 da Lei Municipal nº 6058/2005, alterada pela Lei Municipal nº 7274/2014 **até o dia 30/12/2022**.

§1º A opção dos docentes referidos no caput do presente artigo dar-se-á no ato da escolha de período e escolha de classes aos servidores com sede de exercício e na escolha de local de exercício aos demais servidores.

§2º Os Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e os Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento afastados, suspensos e cedidos poderão optar pelas jornadas previstas no caput do presente artigo somente no retorno ao efetivo exercício de sua função.

§3º A opção pela Jornada Pedagógica Parcial e Jornada Pedagógica Integral dar-se-á de forma irrevogável e irretratável, impossibilitando o retorno às jornadas previstas nos incisos I, II e V no artigo 14 da Lei Municipal nº 6058/2005 alterada pela Lei Municipal nº 7274/2014, sendo permitida anualmente, conforme disponibilidade da unidade escolar, a opção entre as jornadas previstas nos incisos VI e VII do mesmo artigo.

§4º A extensão ou redução da jornada terá validade a partir de 1º de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024, se houver alteração de jornada para o ano de 2023.

§5º Caso haja alteração de jornada, o Diretor da Unidade Escolar deverá efetuar esta alteração no Sistema GIER e imprimir o termo da extensão de jornada, que deverá ser assinado pelo docente, o qual se responsabiliza pelo cumprimento da carga horária correspondente à sua opção e da distribuição de atividades com alunos e extraclasse.

§6º O Diretor da Unidade Escolar deverá entregar os termos de opção de jornada de todos os docentes da unidade escolar que alterarem ou optarem pelas Jornadas Pedagógica Parcial e Pedagógica Integral, conforme Cronograma – Anexo II.

§7º Os docentes citados no caput do presente artigo que optarem pelas Jornadas Pedagógicas Parcial e Integral poderão, de acordo com o Decreto Municipal nº 38655/2022, requerer o cumprimento da carga horária dos cursos de educação à distância oferecidos pela Secretaria de Educação, fora da unidade escolar em local de livre escolha, desde que preencham a “Requisição de Cumprimento de Horas de Formação em Serviço em Local de Livre Escolha”, conforme Anexo IV.

§8º As requisições de cumprimento de horas de formação em serviço em local de livre escolha devem ser entregues pelo Diretor de Escola, juntamente com as atas de atribuição, conforme Cronograma – Anexo II.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os recursos referentes as Classificações na Rede e na Sede, enviados após o prazo estipulado para cada etapa, serão analisados somente para o próximo ano.

Art. 24 Os casos omissos, decorrentes da aplicação desta Portaria, serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alex Viterale
Secretário de Educação

ANEXO I – Portaria nº 244/2022–SE**PROCESSO DE ESCOLHA DE LOCAL DE EXERCÍCIO E PERMUTA PARA DIRETORES DE ESCOLA**

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCEDIMENTO
19/10/2022		Diário Oficial e *Portal Educação	Publicação da 1ª Lista de Classificação na Rede/2023
19 a 21/10/2022		On-line por meio do Sistema GIER	Recursos de Classificação na Rede
04/11/2022		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da Lista de Classificação Final na Rede/2023
21/11/2022	A definir	SE (Rua Claudino Barbosa, 313)	Formação de Diretores de Escola para os processos de Escolha de Local de Exercício 2023 (cronograma de convocação será encaminhado posteriormente às unidades escolares)
30/11/2022	8h	CME Adamastor Avenida Monteiro Lobato, 790 Macedo	Escolha de Local de Exercício 2023
02/01/2023		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Assumir Local de Exercício 2023
02/01 a 03/02/2023	9h às 16h	SE (Rua Claudino Barbosa, 313)	Permuta

*Endereço do Portal Educação: <http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br//siseduc/>

ANEXO II - Portaria nº 244/2022–SE

PROCESSOS DE ESCOLHA DE PERÍODO, LOCAL DE EXERCÍCIO, TROCA DE PERÍODO E PERMUTA PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AGENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCEDIMENTO
19/10/2022		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da 1ª Lista de Classificação na Rede/2023
19 a 21/10/2022		On-line por meio do Sistema GIER	Recursos de Classificação na Rede
04/11/2022		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da Lista de Classificação Final na Rede/2023
09/11/2022		Portal Educação	Publicação da 1ª Lista de Classificação na Sede
09 a 11/11/2022		On-line por meio do Sistema GIER	Recursos da Classificação na Sede
18/11/2022		E-mail as EPG	Divulgação da Lista de Classificação Final na Sede/2023
Previsão: até 18/11/2022		Portal Educação	Divulgação das vagas de sede para Escolha de Período
22/11/2022	8h	Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Escolha de período e classe dos docentes com sede na unidade escolar.
	8h às 13h		Inserção no Sistema GIER, dos docentes nos respectivos períodos e classes para o ano letivo de 2023
	8h às 15h	On-line por meio do Sistema GIER	Enviar para o e-mail: movimentacao-se@guarulhos.sp.gov.br <ul style="list-style-type: none"> • Atas de escolha de período dos docentes com sede; • Atas de escolha de classes dos docentes com sede; • Atas das trocas de período dos docentes com sede; • Ata da escolha do saldo de classes dos docentes adidos na unidade escolar; • Planilha de saldo de classes vagas e em substituição; • Termos de ampliação de jornada de trabalho dos Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial e Professores de Educação Infantil; • Requisições de cumprimento de horas de formação de serviço em local de livre escolha

29/11/2022		Portal Educação	Divulgação das vagas para Escolha de Local de Exercício (será encaminhado posteriormente as unidades escolares)
30/11/2022	9h	CME Adamastor Avenida Monteiro Lobato, 790 Macedo	Escolha de LOCAL DE EXERCÍCIO : <ul style="list-style-type: none"> • Professores de Educação Especial
A definir (divulgação no Portal Educação e para as EPGs)	9h	CME Adamastor Avenida Monteiro Lobato, 790 Macedo	Escolha de LOCAL DE EXERCÍCIO dos que permaneceram sem sede: <ul style="list-style-type: none"> • Professores de Educação Infantil e • Agentes de Desenvolvimento Infantil (Lista de convocados e cronograma será encaminhado posteriormente às EPGs)
A definir (divulgação no Portal Educação e para as EPGs)	9h	CME Adamastor Avenida Monteiro Lobato, 790 Macedo	Escolha de LOCAL DE EXERCÍCIO dos que permaneceram sem sede: <ul style="list-style-type: none"> • Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios I e II, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e EJA – Ciclo I) (Lista de convocados e cronograma será encaminhado posteriormente às EPGs)
A partir de 02/01/2023		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Início na Unidade Escolar e período 2023: <ul style="list-style-type: none"> • Professores de Educação Básica • Agentes de Desenvolvimento Infantil e • Professores de Educação Especial
30/01 a 03/02/2023		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Troca de Período Envio imediato da ata por e-mail para o endereço eletrônico <u>movimentacao-se@guarulhos.sp.gov.br</u>
02/01 a 03/02/2023	9h às 16h	SE - Rua Claudino Barbosa, 313	- Permuta de sede ou local de exercício

ANEXO III - Portaria nº 244/2022–SE

**PROCESSO DE ESCOLHA DE BLOCO DE AULAS (POLO) PARA PROFESSORES DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DAS DIVERSAS ÁREAS DE CONHECIMENTO**

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCEDIMENTO
19/10/2022		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da 1ª Lista de Classificação na Rede/2023
19 a 21/10/2022		On-line por meio do Sistema GIER	Recursos de Classificação na Rede
04/11/2022		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da Lista de Classificação Final na Rede/2023
29/11/2022		Portal Educação e e-mail as EPGs	Divulgação das vagas para Escolha de Bloco de Aulas (Polo)
01/12/2022		CME Adamastor Avenida Monteiro Lobato, 790 Macedo	Escolha de Bloco de Aulas (Polo):
	8h		PEB: Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística.
	10h30		PEB: Educação Física e Educação Física e Dança
	13h		PEB: Língua e Cultura Inglesa
	15h		PEB: Língua e Cultura Portuguesa
	15h30		PEB: Matemática
	16h		PEB: Ciências Físicas e Biológicas
	16h30		PEB: História e Geografia
A partir de 02/01/2023		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Início no Bloco de Aulas (Polo) e período 2023: Professores de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento
02/01 a 03/02/2023	9h às 16h	SE - Rua Claudino Barbosa, 313 (Auditório)	- Troca de Bloco de Aulas (Polo)

Requisição de Cumprimento de Horas de Formação em Serviço em Local de Livre Escolha

Nome: _____

Código Funcional: _____

RG: _____ CPF: _____

Unidade Escolar: _____

Jornada de Trabalho Docente: _____

Período de Trabalho: _____

Venho requerer, a partir de ____/____/____, conforme **Decreto nº 38655/2022**, o cumprimento da minha jornada de trabalho, no que tange a atividade pedagógica extraclasse de formação em serviço, em local de livre escolha.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade do cumprimento das atividades previstas pela Secretaria de Educação para fins de complementação da jornada de trabalho docente.

Declaro, ainda, ter conhecimento das implicações contidas nos artigos 11 e 12 do Decreto citado.

Guarulhos, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente